



EDITAL E ANEXOS

Pregão Eletrônico nº 28/2026

Processo Licitatório nº 431/2026

Critério de Julgamento: Menor preço por item

Data – Hora: 06/10/2026 – 09h:00min

A Prefeitura Municipal de Nova Palma/RS, CNPJ nº 88.488.358/0001-56 através de sua Prefeita, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado como Agente de Contratação, denominado Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio designados pela portaria nº 8.139/2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.bnc.org.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- Coordenar o processo licitatório;
- Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração;
- Conduzir a sessão pública na internet;
- Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital;
- Dirigir a etapa de lances;
- Verificar e julgar as condições de habilitação;
- Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- Indicar o vencedor do certame;
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- Encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável propondo a homologação.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto da presente licitação, a ***contratação de empresa especializada para prestação de serviços de professor de música, compreendendo aulas coletivas e oficinas musicais de diversos instrumentos (como violão, teclado, acordeom, cavaquinho, guitarra, bateria e percussão), técnica vocal/canto, musicalização e demais atividades correlatas, destinadas a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos participantes dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Nova Palma/RS***, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos deste Edital.



1.2. Todas as especificações, quantidade e valor de referência estão constantes no Termo de Referência do Anexo I do presente Edital e deverão ser explicitamente obedecidas, sob pena de serem desclassificadas as propostas não atendentes, sob análise e decisão do pregoeiro e equipe de apoio.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação ocorrerá no dia 06/10/2026, às 09:00 horas, pelo site bnc.org.br, com acesso identificado mediante cadastro prévio no sistema.

2.2. As propostas de preços iniciais deverão ser cadastradas antecipadamente no site da licitação, até às 08:30 horas desta mesma data. Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

2.3. Na data e horário determinados, o Pregoeiro abrirá e conduzirá a sessão pública do pregão, recebendo as propostas e lances, julgando pelo menor preço unitário do item licitado.

2.4. Todos os trâmites legais de desempate serão realizados automaticamente pelo próprio sistema do pregão, que se utiliza das legislações pertinentes vigentes para realização de tais tarefas.

3. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1. Os gastos oriundos da presente licitação serão quitados com os seguintes recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, vinculadas ao Recurso 2621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, por meio da Ação 4011 – Oficinas Terapêuticas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme segue:

Atividade	Fonte	Natureza da Despesa
5.042	2621	3.3.90.39.99.10 (5646) – Serviços de dança, canto e inst. Musicais

4. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

4.1. Para participar deste certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha. As instruções para o credenciamento podem ser solicitadas por meio do e-mail contato@bnc.org.br, pelo Telefone/ Whatsapp (42) 3026-4555 ou preenchendo o formulário disponível no site da licitação, através deste link: <https://bnc.org.br/cadastro>.

4.2. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

4.2.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a





responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.2.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.2.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

4.2.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. As impugnações ao edital, assim como os pedidos de esclarecimentos sobre o objeto, deverão ser feitas até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão, sob pena de preclusão.

5.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser enviadas ao órgão licitador exclusivamente pela plataforma realizadora da licitação, em seu respectivo campo próprio para tal ação. Outras formas de recebimento serão ignoradas.

6. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. As propostas deverão ser cadastradas na plataforma do site da licitação até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, respeitando os valores máximos unitários do Termo de Referência, quando, nos valores propostos, devem estar englobados a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

6.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

6.4. Ao final da etapa de lances, as empresas vencedoras deverão anexar na plataforma a proposta reajustada aos valores finais propostos, quando convocadas pelo pregoeiro através de mensagem do sistema, no prazo máximo de 2 (duas) horas.





7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do Contrato, direta ou indiretamente:

7.1.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.1.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.1.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.1.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.1.5. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata o item 7.1.1 supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as





operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

9.2.1. contiverem vícios insanáveis;

9.2.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.2.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;

9.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.2.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.





9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

10.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, após, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento).

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada





somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as respectivas declarações de enquadramento.

11.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.2.1. A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

11.1.2.2. Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem 11.1.2.1.

11.1.3. O disposto no item 11.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

11.2.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.2.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

11.2.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.2.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.





11.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

11.3.2. empresas brasileiras;

11.3.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.3.5. sorteio.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. DAS PROPOSTAS REAJUSTADAS E VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, as empresas vencedoras deverão anexar as suas propostas de preços reajustadas aos seus valores finais propostos, referente aos itens/lotos nos quais foi ganhadora, junto aos documentos de habilitação, após a solicitação do pregoeiro através de mensagem do sistema.

13.2. Encerrada a etapa de propostas e conferidas as mesmas, serão verificados e analisados os documentos de habilitação dos licitantes mais bem classificados, não sendo permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;





13.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.3. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.4. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.5. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a respectiva declaração de enquadramento, e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo por ele definido para o envio da documentação de habilitação.

13.7. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

13.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

14.1. Encerrada a etapa de lances, durante o período de verificação de habilitação, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, neste endereço eletrônico: [CEIS](#);

14.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas, mantido pela Controladoria-Geral da União, neste endereço eletrônico: [CNEP](#).





14.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências).

14.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

15. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, as licitantes vencedoras deverão anexar ao site da licitação, em **até 2 (duas) horas**, após a solicitação do pregoeiro através de convocação do sistema, os documentos exigidos nos itens 15.1 a 15.4 deste edital.

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.1.1. Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual.

15.1.2. Ato Constitutivo vigente (Contrato Social, Estatuto Social ou Requerimento de Empresário). No caso de sociedades comerciais ou sociedade por ações, cópia dos documentos de eleição de seus administradores. No caso de empresa/sociedade estrangeira em funcionamento no país, cópia do decreto de autorização emitida pelo órgão competente.

15.1.3. Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

15.1.4. Se procurador legal da empresa, apresentar documento de Procuração referente, devidamente autenticado, junto à cópia de documento de identificação com foto do procurador, devidamente autenticado.

15.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

15.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto. Caso não seja inscrito, apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica Não Inscrita no Cadastro.

15.2.2. Negativas de Débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

15.2.3. Negativa de débitos com o FGTS.

15.2.4. Negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

15.2.5. Declaração unificada, conforme o modelo do Anexo IV do edital.

15.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.3.1. Se declarada ME/EPP, apresentar declaração datada e assinada pelo representante legal da empresa de que assim se enquadra, ou documento de enquadramento emitido por órgão competente;





15.3.2. Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

15.3.3. Proposta de preços reajustada aos valores finais dos lotes/itens em que a empresa foi vencedora, devidamente datada e assinada pelo responsável, conforme modelo do Anexo III deste edital.

15.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

15.5.1. Qualificação Técnico-Operacional (Capacidade da Empresa):

a) Comprovação de aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de ensino musical, regência, instrução de música ou execução de oficinas musicais/culturais;

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução acumulada ou simultânea de, no mínimo, 260 (duzentas e sessenta) horas/aula ou prestação contínua do serviço por período não inferior a 06 (seis) meses.

15.4.2. Qualificação Técnico-Profissional (Instrutor/Professor): Comprovação de a licitante dispor de profissional habilitado para a execução das aulas/oficinas na data fixada para início das atividades, mediante apresentação de:

a) Comprovação de vínculo profissional do instrutor indicando sua relação com a licitante (contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração formal de contratação futura, acompanhada da anuência do profissional);

b) Comprovação de qualificação e experiência do profissional indicante, por meio de pelo menos UMA das seguintes opções:

b.1) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso Superior (Licenciatura ou Bacharelado) em Música ou Educação Musical; OU

b.2) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso Técnico em Música expedido por instituição reconhecida; OU

b.3) Atestado(s) de Capacidade Técnica ou declaração(ões) emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem atuação prévia do instrutor como professor/orientador de música pelo período mínimo de 06 (seis) meses.

15.4.3. Declaração de Infraestrutura e Equipamentos (Opção B - Acervo Próprio):

a) Declaração formal assinada pelo representante legal da licitante de que possui ou disponibilizará, a contar da ordem de serviço, todos os instrumentos musicais (violões, teclados, acordeons, cavaquinhos, guitarras, bateria e percussão), materiais didáticos e equipamentos de sonorização necessários para o





atendimento integral das oficinas, responsabilizando-se pelo seu transporte, manutenção, guarda e conservação, conforme exigido no Termo de Referência.

16. DOS RECURSOS

16.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

16.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

16.1.2. Julgamento das propostas;

16.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

16.1.4. Anulação ou revogação da licitação.

16.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

16.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens 16.1.2 e 16.1.3, serão observadas as seguintes disposições:

16.3.1. O agente de contratação anunciará que concederá o tempo improrrogável de 10 (dez) minutos para manifestação de intenção de recursos. Findo esse prazo, haverá a preclusão desse direito aos licitantes;

16.3.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

16.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

17.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

17.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;





17.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

17.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. O licitante vencedor será convocado a assinar o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, com aplicação das penalidades e/ou sanções previstas neste edital e na legislação condutora.

18.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, mediante solicitação da empresa vencedora, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.2 deste edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

18.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

18.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste edital, e a imediata perda da garantia de proposta.

18.7. Todas as condições contratuais para fornecimento do objeto licitado, pagamento, vigência e demais cláusulas definidoras, estão contidas na minuta do Contrato do Anexo II deste edital:





18.8. O prazo de início/mobilização será de até 10 dias úteis, contados do recebimento formal da Ordem de Serviço.

18.9. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e quantitativos, nos termos dos artigos 106 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a sua vantajosidade pela Administração Municipal.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da veiculação do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

19.2. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas neste edital, as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência;





- 19.2.2.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta dias) consecutivos, quando considerada inexecução parcial do contrato;
- 19.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 19.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 19.3.** As sanções previstas nos itens 19.2.1, 19.2.3 e 19.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea 19.2.2.
- 19.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.
- 19.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 19.6.** A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 19.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 19.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo previsto na Lei Municipal nº 2017/2025.
- 19.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas 19.2.3 e 19.2.4, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo previsto na Lei Municipal nº 2017/2025, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 19.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo previsto na Lei Municipal nº 2017/2025.
- 19.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 19.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de





direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

19.12.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.12.2. Pagamento da multa;

19.12.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

19.12.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

19.12.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas no 19.2 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.





20.7. Todas as demais condições de participação, contratação e fornecimento do objeto desta licitação, assim como a forma de pagamento, condições de recebimentos e demais cláusulas condicionais, estão definidas no Termo de Referência do Anexo I deste edital e na Minuta do Contrato do Anexo II deste edital.

20.8. Fica definido como Foro competente, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS.

21. SÃO ANEXOS DESTE EDITAL

21.1. Anexo I – Termo de Referência;

21.2. Anexo II – Minuta do Contrato;

21.3. Anexo III – Modelo de Proposta Reajustada;

21.4. Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada;

Nova Palma, 17 de setembro de 2026.

Jucemara Rossato
Prefeita Municipal

Filipe de Moura Martins
Pregoeiro





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

1.1.1. Responsável: Janaíne Nascimento Paz.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de professor de música, compreendendo aulas coletivas e oficinas musicais de diversos instrumentos (como violão, teclado, acordeom, cavaquinho, guitarra, bateria e percussão), técnica vocal/canto, musicalização e demais atividades correlatas, destinadas a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos participantes dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Nova Palma/RS, conforme cronograma definido pela Administração.

2.2. Os serviços possuem natureza de **serviço comum**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 17, §2º, 28, inciso I, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual prazo e quantitativos, nas hipóteses previstas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada sua vantajosidade para a Administração.

2.5. Os serviços serão executados conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, observando carga horária semanal de **10 (dez) horas**, distribuídas em um dia da semana, totalizando **520 (quinhentas e vinte) horas/aula** durante a vigência contratual.

2.6. Tabela 01 – Objeto da Contratação:





ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	TOTAL ESTIMADO
01	Prestação de serviços de professor de música, compreendendo aulas coletivas e oficinas musicais de diversos instrumentos (como violão, teclado, acordeom, cavaquinho, guitarra, bateria e percussão), técnica vocal/canto, musicalização e demais atividades correlatas, destinadas a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos participantes dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.	hora / aula	520	R\$ 116,51	R\$ 60.585,20

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se nas necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, devidamente demonstradas e justificadas no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborados em observância ao art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A solução escolhida visa ampliar as ações de promoção da saúde, fortalecimento da atenção psicossocial e inclusão social por meio de oficinas musicais no âmbito do SUS, mostrando-se a contratação de empresa especializada a alternativa tecnicamente viável, economicamente vantajosa e adequada ao interesse público, conforme detalhado no ETP.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de professor de música, responsável pela realização de aulas coletivas e oficinas musicais destinadas aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

4.2. As oficinas poderão contemplar atividades de musicalização, técnica vocal, prática instrumental e demais atividades musicais compatíveis com o objeto, observando o planejamento elaborado pela Administração.

4.3. Os serviços serão prestados com carga horária de **10 (dez) horas semanais**, distribuídas em um dia da semana, durante 12 (doze) meses, totalizando 520 (quinhentas e vinte) horas/aula.





4.4. As aulas serão realizadas, preferencialmente, no **Centro de Pesquisa Genealógica de Nova Palma**, podendo ocorrer, conforme necessidade da Administração, em outros espaços públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

4.5. A empresa contratada será responsável pelo planejamento das atividades, preparação das aulas, execução das oficinas, acompanhamento dos participantes e disponibilização dos instrumentos musicais, equipamentos e materiais necessários à adequada execução dos serviços, conforme especificações deste Termo de Referência.

4.6. Considerando tratar-se de serviço comum, amplamente ofertado no mercado, a contratação mediante Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item, representa a solução mais vantajosa para a Administração, assegurando competitividade, economicidade e eficiência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá observar integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação complementar aplicável, os regulamentos municipais e as orientações dos órgãos de controle.

5.2. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços de ensino musical, musicalização, educação artística, oficinas culturais ou atividades correlatas, desde que atendam às exigências de habilitação previstas na legislação.

5.3. A empresa deverá disponibilizar profissional com qualificação compatível para ministrar as oficinas, mediante comprovação de formação, capacitação técnica ou experiência profissional na área musical, conforme a ser especificado no referido Edital.

5.4. A contratada deverá disponibilizar os instrumentos musicais, equipamentos e materiais necessários à execução das oficinas, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

5.5. Os serviços serão executados conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, com carga horária de 10 (dez) horas semanais.

5.6. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, transporte, alimentação, seguros, materiais, equipamentos e demais custos necessários ao cumprimento do contrato.

5.7. A Administração designará servidor para exercer as funções de gestor e fiscal do contrato, observando o princípio da segregação de funções previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. A subcontratação do objeto não será admitida, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e nos limites permitidos pela legislação.

I – Sustentabilidade





5.9. A contratada deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis durante a execução dos serviços, priorizando a utilização racional de recursos, redução do consumo de papel e destinação adequada dos resíduos eventualmente produzidos.

II – Garantia da Contratação

5.10. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e a inexistência de risco significativo que justifique sua exigência, sem prejuízo da fiscalização permanente da execução contratual pela Administração.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A prestação dos serviços ocorrerá pelo período de **12 (doze) meses**, compreendendo carga horária de **10 (dez) horas semanais**, distribuídas em **01 (um) dia da semana**, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

6.2. As atividades serão desenvolvidas no **Centro de Pesquisa Genealógica de Nova Palma**, ou em outro espaço público indicado pela Administração, caso haja necessidade devidamente justificada.

6.3. A empresa contratada deverá disponibilizar profissional qualificado para ministrar oficinas musicais destinadas a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos participantes dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

6.4. As oficinas poderão contemplar, conforme planejamento da Administração, aulas de:

- a) violão;
- b) teclado;
- c) acordeom;
- d) cavaquinho;
- e) guitarra;
- f) bateria e percussão;
- g) técnica vocal;
- h) musicalização;
- i) demais atividades musicais compatíveis com o objeto da contratação.

6.5. A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social definirá o cronograma das aulas, horários, turmas e número de participantes, podendo realizar ajustes sempre que necessário para melhor atendimento ao interesse público.

6.6. Caberá à contratada elaborar o planejamento das oficinas, organizar as atividades pedagógicas, ministrar as aulas, acompanhar o desenvolvimento dos participantes e executar todas as atividades necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual.





6.7. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, instrumentos musicais, materiais didáticos e demais recursos necessários para a adequada execução das oficinas, salvo aqueles eventualmente disponibilizados pela Administração.

6.8. A contratada deverá observar rigorosamente os dias e horários previamente estabelecidos, comunicando à fiscalização qualquer impossibilidade de execução com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações de caso fortuito ou força maior.

6.9. Eventuais reposições de aulas deverão ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A empresa vencedora deverá assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Todas as condições contratuais constarão da minuta do contrato integrante do processo licitatório.

I – Fiscalização

7.3. A fiscalização contratual será exercida pelo servidor Sr. Claudio Piovesan, a ser designado mediante portaria, decreto ou ato equivalente, conforme preceitua o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Compete ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar a execução das oficinas;
- b) verificar o cumprimento da carga horária contratada;
- c) controlar a frequência das atividades;
- d) verificar a qualidade dos serviços prestados;
- e) registrar ocorrências e comunicar eventuais irregularidades;
- f) atestar as notas fiscais para fins de pagamento.

II – Gestão

7.5. A gestão contratual será exercida pela Sr. Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social Janaíne Nascimento Paz, a ser designada mediante portaria, decreto ou ato equivalente, conforme preceitua o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. O gestor da contratação será responsável pelo acompanhamento geral da execução, controle dos prazos, comunicações formais, encaminhamento de ocorrências e adoção das providências administrativas necessárias.

7.7. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução dos serviços.





7.8. A gestão e fiscalização do contrato observarão as disposições do Decreto Municipal nº 4.029/2024 e demais normas municipais aplicáveis.

7.9. A gestão e fiscalização observarão o mapeamento e as ações preventivas/contingenciais definidos na Matriz de Riscos integrante deste processo.

7.10. A comunicação entre a Administração e a contratada deverá ocorrer preferencialmente por meio formal, inclusive e-mail, ofício, notificação, registro em sistema ou outro meio escrito que assegure rastreabilidade das informações.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

I – Recebimento dos serviços

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato mediante verificação da execução das aulas previstas no cronograma semanal.

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da carga horária executada, da frequência das atividades e da conformidade dos serviços com as especificações deste Termo de Referência.

8.3. Caso sejam constatadas irregularidades, a contratada será notificada para corrigi-las, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

II – Pagamento

8.4. O pagamento será realizado **mensalmente**, proporcionalmente às horas efetivamente executadas, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8.5. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada, sempre que solicitado pela fiscalização, de relatório contendo:

- a) carga horária executada;
- b) datas das aulas;
- c) turmas atendidas;
- d) atividades desenvolvidas;
- e) assinatura do responsável pela execução.

8.6. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento definitivo dos serviços e da documentação necessária à liquidação da despesa.

8.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização.

8.8. Os pagamentos serão realizados mediante ordem bancária em conta indicada pela contratada.

8.9. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.





8.10. O contratado optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documentação comprobatória para usufruir do tratamento tributário diferenciado previsto na legislação.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

I – Forma de seleção

9.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – Forma de execução

9.2. A execução ocorrerá de forma continuada durante a vigência contratual, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

III – Habilitação

9.3. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar toda a documentação prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital, especialmente:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) qualificação técnica compatível com o objeto.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 60.585,20, conforme demonstrado na Tabela 01 constante do item 2.6. deste Termo de Referência.

10.3. Para fins de planejamento orçamentário, considera-se ainda:

- Valor médio da hora/aula: R\$ 116,51;
- Valor médio semanal (10 horas): R\$ 1.165,10;
- Valor médio mensal: R\$ 4.660,40;
- Valor médio anual estimado: R\$ 60.585,20.

10.4. O valor estimado constitui referência máxima para a licitação, podendo ser reduzido em razão da competitividade do certame, observando-se os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.





11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, vinculadas ao **Recurso 2621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**, por meio da **Ação 4011 – Oficinas Terapêuticas**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme segue:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

122 – Administração Geral

0015 – Atenção básica em saúde

5.042 – ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DO ESF/POSTO SAÚDE/ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.90.39.00 – (5574) Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

3.3.90.39.99.10 – (5646) Serviços de dança, canto e inst. musicais

Fonte: 2621 Transferências de recursos fundo a fundo (4011 - oficinas terapêuticas)

11.2. A contratação observará as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis à execução da despesa pública.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência, edital e contrato;
- b) disponibilizar o local para realização das oficinas musicais, em condições adequadas para a execução das atividades;
- c) definir previamente os horários, cronograma, turmas e organização das aulas;
- d) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços por meio de servidor designado;
- e) comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- g) efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos;





- h) aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, quando cabíveis;
- i) prestar à contratada as informações necessárias ao adequado desenvolvimento das atividades.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, edital e contrato, observando todas as normas legais aplicáveis.

13.2. Disponibilizar profissional devidamente qualificado para ministrar as oficinas musicais durante toda a vigência contratual.

13.3. Executar integralmente a carga horária contratada, correspondente a **10 (dez) horas semanais**, distribuídas em **01 (um) dia da semana**, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

13.4. Ministrar oficinas de musicalização e ensino de instrumentos musicais, podendo contemplar violão, teclado, acordeom, cavaquinho, guitarra, bateria, técnica vocal e demais modalidades previstas pela Administração.

13.5. Fornecer todos os equipamentos, instrumentos musicais, materiais didáticos e demais recursos necessários para a adequada execução das oficinas, sem qualquer custo adicional para o Município.

13.5.1. A responsabilidade pela integridade, conservação, manutenção, guarda e segurança de todos os instrumentos musicais, equipamentos e materiais disponibilizados para a realização das oficinas é exclusiva da Contratada, correndo por sua conta e risco eventuais despesas decorrentes de desgaste, avarias, quebra, mau uso, furtos ou roubos.

13.5.2. A ocorrência de danos, quebra, furto ou roubo de instrumentos e equipamentos não eximirá a Contratada do cumprimento da carga horária e das atividades contratadas, devendo providenciar a substituição, reposição ou conserto do material afetado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de modo a não interromper ou prejudicar o cronograma regular das oficinas.

13.5.3. Em caso de furto ou roubo de instrumentos ou equipamentos, a Contratada deverá comunicar formalmente o fato à fiscalização do contrato e apresentar cópia do respectivo Boletim de Ocorrência (B.O.) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da obrigação de reposição do material no prazo fixado no subitem 13.5.2.

13.5.4. O Município não responderá por qualquer indenização ou ressarcimento decorrente de danos, extravios, furtos ou roubos dos bens da Contratada, salvo se comprovado que os instrumentos se encontravam sob custódia formal da Administração, devidamente autorizada e registrada mediante Termo de Guarda e Depósito, e que o evento resultou de falha comprovada na segurança do prédio público.





13.6. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, transporte, alimentação, seguros e demais custos necessários.

13.7. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.

13.8. Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

13.9. Substituir imediatamente o profissional responsável pela execução dos serviços quando solicitado pela Administração, mediante justificativa fundamentada relacionada ao desempenho inadequado, descumprimento contratual ou impossibilidade de continuidade da prestação dos serviços.

13.10. Apresentar, quando solicitado, relatório das atividades desenvolvidas, contendo informações relativas às oficinas realizadas, carga horária executada e participação dos usuários.

13.11. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual.

13.12. Cumprir rigorosamente as normas de segurança, saúde e proteção dos participantes durante a realização das atividades.

13.13. Manter absoluto sigilo acerca das informações eventualmente obtidas em razão da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas aos usuários dos serviços públicos.

14. DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

14.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irremovíveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Após decorrido o período de 12 (doze) meses, havendo prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados, a pedido da contratada e mediante motivação fundamentada a ser apreciada pela Administração Pública, com base na aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14.3. O reajuste dependerá de solicitação formal da contratada e observará a legislação vigente, bem como as condições estabelecidas no contrato.

14.4. Também poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovada a ocorrência dos pressupostos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nova Palma, 17 de setembro de 2026.





ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026.

TERMOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, AS PARTES ABAIXO DEFINIDAS.

Por este instrumento contratual, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.488.358/0001-56, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Avenida Dom Érico Ferrari, nº 145, Centro, CEP 97.250-000, neste ato representado pela sua Prefeita, Sra. Jucemara Rossato, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Rua/Av. _____, nº __, bairro _____, na cidade de _____/____, neste ato representado pelo(a) seu/sua _____, Sr/Sra. _____, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Pregão Eletrônico nº 28/2026, de que trata o Processo Licitatório nº 431/2026, com base na proposta vencedora, conforme o Termo de Homologação datado de ____/____/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a ***contratação de empresa especializada para prestação de serviços de professor de música, compreendendo aulas coletivas e oficinas musicais de diversos instrumentos (como violão, teclado, acordeom, cavaquinho, guitarra, bateria e percussão), técnica vocal/canto, musicalização e demais atividades correlatas, destinadas a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos participantes dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Nova Palma/RS***, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos deste Edital.





2.2. A constituição do objeto, suas quantidades, valores de referência, pagamentos e demais condições, estão constantes no Termo de Referência do Anexo I do edital que deverá ser rigorosamente seguido.

3. DO VALOR CONTRATADO

3.1. O montante a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de **R\$ _____ (_____)**, conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, em conformidade com a proposta final apresentada pela empresa na licitação referente.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais referentes, assim como das informações dos dados bancários para pagamento.

4.2. Os pagamentos serão realizados única e exclusivamente em nome da razão social da CONTRATADA, em conta bancária da mesma, não sendo realizado nenhum pagamento a outrem, por qualquer motivo que seja.

4.3. Nenhum pagamento será realizado fora do contexto dos itens 4.1 e 4.2, salvo em casos extraordinários, com a devida autorização formal da CONTRATANTE, datada e assinada pela sua autoridade superior.

5. DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

5.1. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I. Prazo para mobilização: O prazo de mobilização para início da prestação dos serviços será de até **10 dias úteis**, contados do recebimento formal da Ordem de Serviço;

II. Vigência e Prorrogação: O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e quantitativo, nos termos dos artigos 106 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a sua vantajosidade pela Administração Municipal.

5.2. Observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da proposta, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação do índice IPCA (IBGE), mediante solicitação formal da contratada, a ser apreciada pela Administração Municipal.

6. DO RECURSO FINANCEIRO





6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, constante nos autos do processo:

Atividade	Fonte	Natureza da Despesa
5.042	2621	3.3.90.39.99.10 - (5646) – Serviços de dança, canto e inst. musicais

7. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPC-A do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, calculados por dia, até o efetivo pagamento.

8. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo Órgão Contratante:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão formalizadas previamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, conforme o caso, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

9. DA SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO, REAJUSTE OU ALTERAÇÃO





9.1. Sendo solicitado reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste ou alguma alteração que se fizer necessária pela CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá ao pedido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

9.2. O deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dependerá da comprovação documental cabal do desequilíbrio alegado e da demonstração analítica do impacto nos custos das planilhas ou propostas, nos termos do art. 124, II, 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA MATRIZ DE RISCOS

10.1. A matriz de riscos está contemplada nos autos do processo licitatório.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar os serviços contratados observando fielmente os termos deste instrumento contratual;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;





III – Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis no que tange à segurança e a perfeita execução dos serviços.

VI – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho;

VII – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VIII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

IX – Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia contratual, por se tratar de serviço comum, de baixo risco e sem antecipação de pagamentos, sem prejuízo das sanções e demais mecanismos de controle previstos em lei e no contrato.

14. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA

14.1. Para todos os efeitos legais, o responsável técnico da CONTRATADA será o mesmo que assinará o presente instrumento.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão e fiscalização contratual será exercida por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, mediante portaria, decreto ou ato





equivalente, representando a secretaria demandante, conforme preceitua o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O gestor da contratação será responsável pelo acompanhamento geral da execução, controle dos prazos, comunicações formais, encaminhamento de ocorrências e adoção das providências administrativas necessárias.

15.3. A execução será acompanhada por fiscal designado pela Administração, responsável por:

15.3.1. Validar a execução dos serviços;

15.3.2. Conferir relatórios apresentados;

15.3.3. Solicitar ajustes e correções;

15.3.4. Autorizar pagamentos.

15.4. Em razão das execuções dos serviços serem feitas de forma fracionada, conforme demandas identificadas, haverá a necessidade de formalização contratual.

15.5. A ordem de serviço será encaminhada por e-mail à licitante vencedora, juntamente com a respectiva nota de empenho, quando o prazo se inicia para execução dos serviços.

15.6. A comunicação entre a Administração e a contratada deverá ocorrer preferencialmente por meio formal, inclusive e-mail, ofício, notificação, registro em sistema ou outro meio escrito que assegure rastreabilidade das informações.

15.7. A fiscalização contratual por parte da contratante, será realizada por servidor designado pela autoridade competente do órgão contratante, através de documento interno do órgão datado e assinado por esta autoridade.

16. DA MEDIÇÃO

16.1. Não se aplica ao presente contrato ou fica atrelada às condições de pagamento constantes no item 4 deste contrato.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto do presente contrato será recebido, ao término de sua vigência, nas seguintes circunstâncias:

I. Provisoriamente pelo responsável designado pela contratante para o acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias consecutivos da notificação da CONTRATADA acerca do término do serviço;

II. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá





depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos do recebimento provisório.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

18. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

18.1. A contratada se responsabilizará pelos serviços prestados à contratante, no que envolver a parte técnica e profissional, durante toda a vigência do contrato.

19. DAS PENALIDADES

19.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, aplicada da seguinte forma:

a) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, no início/reinício dos serviços ou em caso de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, o qual será considerado como inexecução total do contrato, deduzida do pagamento da parcela correspondente à etapa atual de execução;

b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

III. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

§ 1º Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

§ 2º Dar causa à inexecução total do contrato;

§ 3º Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

§ 4º Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





§ 5º Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

§ 6º Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de até 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

§ 1º Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

§ 2º Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

§ 3º Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

§ 4º Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

§ 5º Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula 19, será oportunizado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com a Lei Municipal nº 2017 de 13 de maio de 2025.

19.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por





comissão designada pela autoridade competente do CONTRATANTE, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, em conformidade com a Lei Municipal nº 2017 de 13 de maio de 2025, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20. DA EXTINÇÃO DESTE CONTRATO

20.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

- I. Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II. Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- III. Por decisão arbitral ou judicial.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Pequenas dúvidas surgidas sobre a execução contratual, poderão ser sanadas pelo órgão contratante.

21.2. O representante legal da contratada, detentor da responsabilidade técnica da mesma, é o responsável direto pela execução contratual, devendo prestar quaisquer esclarecimentos sobre o andamento dos serviços quando solicitado pela CONTRATANTE.

21.3. Este contrato poderá ser assinado de forma presencial, entre os representantes legais informados no seu preâmbulo, ou de forma eletrônica, através de certificado digital destes, com envio deste instrumento contratual através de e-mail, informado pela CONTRATADA em contato que será feito pela CONTRATANTE.

22. DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando as partes ajustadas, declaram total ciência das cláusulas dispostas neste instrumento contratual e o firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.





Nova Palma/RS, em ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA/RS
CONTRATANTE

X
CONTRATADA





ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS REAJUSTADA

PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA AO MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS,
PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026 – PROCESSO 431/2026.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

CEP:

FONE CONTATO:

E-MAIL CONTATO:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF REPRESENTANTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de professor de música, compreendendo aulas coletivas e oficinas musicais de diversos instrumentos (como violão, teclado, acordeom, cavaquinho, guitarra, bateria e percussão), técnica vocal/canto, musicalização e demais atividades correlatas, destinadas a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos participantes dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.	hora/aula	520	R\$	R\$

Município/UF, XX de mês de 202X.

ASSINATURA

NOME COMPLETO REPRES. RESPONSÁVEL





ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA/RS.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [NOME DO REPRESENTANTE], portador(a) do CPF nº [NÚMERO], DECLARA, sob as penas da lei:

1. Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação, conforme o Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
2. Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
3. Que cumpre as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme o Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e o Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
4. Que tomou conhecimento de todas as condições do edital, seus anexos e instruções, aceitando-os integralmente e possuindo condições de cumprir todas as obrigações ali previstas.
5. Que nenhum dos seus sócios, gerentes ou diretores possui vínculo familiar (até o terceiro grau) ou relação de parentesco com servidores ou agentes públicos que atuem nesta licitação ou que exerçam cargos de chefia no órgão contratante, em observância ao Art. 7º e Art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
6. Que a empresa adota práticas de conformidade e que não incorreu em condutas tipificadas como atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.
7. Por fim, declara que todos os documentos entregues e informações prestadas para fins de habilitação são a expressão da verdade, estando ciente das sanções administrativas e penais em caso de falsidade.

Município/UF, XX de mês de 202X.

ASSINATURA

NOME COMPLETO REPRES. RESPONSÁVEL

